



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
**Casa Napoleão Laureano**  
Gabinete Vereador Marcílio do HBE - PRD

**PROJETO DE LEI SOB N° 007/2024**

**AUTOR: VEREADOR MARCÍLIO DO HBE**

*Institui o programa alimentar solidário por meio do bilhete social esportivo em João Pessoa.*

A Câmara Municipal De João Pessoa, **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, no município de João Pessoa, o "Programa Alimentar Solidário por meio do Bilhete Social Esportivo", com o objetivo de promover a inclusão social, o acesso à prática esportiva e a arrecadação de alimentos não perecíveis para auxiliar as famílias em situação de vulnerabilidade.

**Art. 2º** O Programa Alimentar Solidário será executado por meio da integração do Bilhete Social Esportivo em eventos esportivos realizados no âmbito municipal, como jogos de futebol, basquete, vôlei, entre outras modalidades, promovidos por entidades esportivas, públicas ou privadas.

**Parágrafo Único** - O Programa deverá ser implementado em parceria com as Secretarias Municipais de Esportes e de Desenvolvimento Social, visando uma ação conjunta para alcançar os objetivos propostos.

**Art. 3º** O Bilhete Social Esportivo será disponibilizado em quantidade mínima antecipadamente acertada entre as secretarias municipais envolvidas e as entidades esportivas para qualquer cidadão que tenha interesse em participar dos eventos esportivos, sendo a doação mínima de 2 (dois) quilos de alimentos não perecíveis obrigatória para a retirada gratuita do bilhete social.

**Parágrafo Único** - A coleta para a doação dos alimentos será centralizada em um local único, previamente estabelecido, garantindo a transparência na arrecadação e a destinação adequada dos produtos. Caso seja necessário, os organizadores poderão estabelecer outros postos de coletas.

**Art. 4º** Os alimentos arrecadados serão destinados a entidades assistenciais, como creches, abrigos e associações benéficas, cadastradas e reconhecidas pelo município, a fim de atender às demandas das famílias em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Esportes, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, será responsável por coordenar, fiscalizar e avaliar a execução do Programa Alimentar Solidário.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com empresas privadas para viabilizar a logística de arrecadação, armazenamento e distribuição dos alimentos, ampliando o alcance do programa

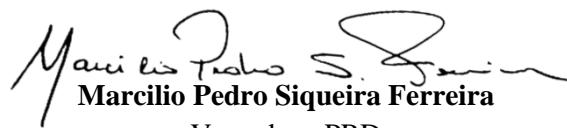


Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
**Casa Napoleão Laureano**  
*Gabinete Vereador Marcílio do HBE - PRD*

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal poderá realizar campanhas de divulgação e conscientização acerca do Programa alimentar e o Esporte Solidário, visando estimular a participação da comunidade e promover o engajamento em ações sociais.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2024

  
**Marcilio Pedro Siqueira Ferreira**  
Vereador - PRD



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de João Pessoa  
**Casa Napoleão Laureano**  
Gabinete Vereador Marcílio do HBE - PRD

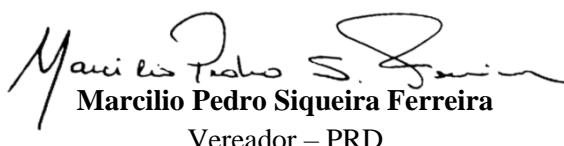
### JUSTIFICATIVA

Ao incentivar a doação de alimentos não perecíveis como contrapartida para a obtenção do Bilhete Social, o projeto almeja, primeiramente, estimular a solidariedade entre os habitantes da cidade de João Pessoa. A interação entre a prática esportiva e a ação social cria um ambiente propício para a promoção da empatia e da consciência coletiva, reforçando valores fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e solidária. Além disso, o programa proposto contribui significativamente para o combate à insegurança alimentar ao promover a arrecadação de alimentos destinados a entidades sem fins lucrativos. A atuação conjunta entre essas organizações e as federações esportivas fortalece parcerias estratégicas, ampliando o impacto positivo das ações sociais e esportivas na comunidade.

A estratégia de vincular descontos nos ingressos de eventos esportivos à doação de alimentos não apenas estimula a participação da população nesses eventos, mas também reforça a ideia de que o esporte pode ser um agente de transformação social. Dessa forma, o programa não apenas fortalece a presença da comunidade em atividades esportivas, mas também constrói uma cultura de responsabilidade social e engajamento cívico.

Assim, a justificativa para a criação deste projeto de lei se fundamenta na busca por uma abordagem holística que promova não apenas o entretenimento esportivo, mas também o desenvolvimento sustentável da comunidade, estimulando a participação ativa, a solidariedade e a construção de uma cidade mais inclusiva e comprometida com o bem-estar coletivo.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2024.

  
**Marcílio Pedro Siqueira Ferreira**  
Vereador – PRD